



LEI N.º 087/97

EMENTA: Dispõe sobre a alíquota do ISS das atividades previstas nos itens 12, 14, 31, 57 e 76 do Código Tributário do Município dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos Arts. 15, 22 e 25 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

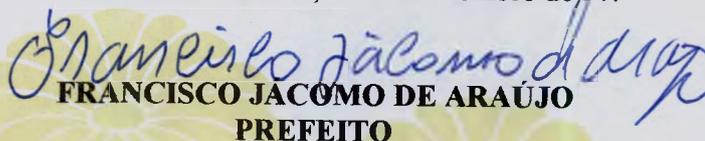
Art. 1º - Fica reduzida para 0,6 (zero virgula seis por cento), a alíquota do ISS – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, incidente sobre as atividades 12 (Varrição, coleta remoção e incineração de lixo), 14 (Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins), 31 (Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestadores de serviços, que fica sujeito ao ICM), 57 (Vigilância ou segurança de pessoas e bens) e 76 (Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fitolitografia), constantes na lista de serviços definida no Art. 47 da Lei N.º 14/90, de 28 de dezembro de 1990, que aprovou o Código Tributário do Município de Barra de Guabiraba.

Parágrafo Único - Fica o poder Executivo autorizado a republicar a “Tabela para Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Anexo I da Lei N.º 14/97, com as alíquotas estabelecidas no Art. 1º dessa Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se o inteiro teor das Leis Municipais N.º 083/97 e 085/97 e demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 97.


FRANCISCO JACOMO DE ARAÚJO
PREFEITO